

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Errata



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº6.387, de 26 de Julho de 2021.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências R\$100.000,00 – Fundo Municipal de Saúde).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 139/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente — Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORD. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.151	FES – RESOLUÇÃO SS Nº 86/21 (0930)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de julho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº6.388, de 26 de Julho de 2021.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências R\$6.505,88 – Secretaria Municipal de Saúde).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 138/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente — Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 6.505,88 (Seis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atendimento a prestação de contas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	92	CONVÊNIO ESTADUAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.139	FES – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.505,88
		TOTAL.....	6.505,88



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO.

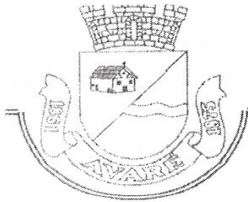
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de julho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 (ARTIGO 235 DO REGIMENTO INTERNO)

(Dispõe sobre a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do Município da Estância Turística de Avaré, relativas ao exercício de 2017, constantes do Processo TC. 6824/989/16).

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:

Considerando o parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo **TC 6824/989/16**

Considerando que a matéria já foi esgotada naquela Corte de Contas, inclusive, sendo assegurados o devido processo legal e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5, incisos LJV e LV, da CF/88);

Considerando, ainda que o E. Tribunal de Contas tenha desaprovado as contas, consta da mesma que de seis irregularidades apontadas, apenas uma ensejou a desaprovação, restando as demais todas relevadas;

Considerando tratar-se de **IRREGULARIDADE SANÁVEL**, não havendo dolo, má-fé, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou qualquer ato que configure Improbidade Administrativa;

Considerando que a Câmara Municipal exerce controle externo das contas do Poder Executivo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas (art. 31, §1º, da CF/88);

Considerando finalmente que o parecer prévio foi **REJEITADO** integralmente pela comissão de finanças, orçamento e direito do consumidor, tendo em vista a grande maioria das irregularidades apontadas terem sido apontadas como **RECOMENDAÇÃO**;

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, constantes do Processo TC 6824/989/16.